

CONTRATO

Entre

TEATRO MUNICIPAL DE FARO, SERVIÇO MUNICIPALIZADO, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas, 8005-518 Faro, e aqui representada por Paulo Jorge Neves dos Santos e Vítor Gil Fernandes Silva, Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Delegado do Teatro Municipal de Faro, respectivamente, adiante designado por **TEATRO**,

e

CASA B – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, associação particular sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 507 918 320, com :

na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Associação, respectivamente, adiante designada por **PRODUTOR**,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a apresentação dos espetáculos "**Romance Familiar**", no dia 12 de maio de 2023 e "**As Meninas de Louise Michel**", no dia 07 de outubro de 2023, no Teatro Municipal de Faro - SM, doravante denominado **TEATRO**.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado de **PRODUTOR**.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente contrato;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **PRODUTOR**.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo Teatro, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo **PRODUTOR**, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste contrato serão prestados, pelo **PRODUTOR**, no Teatro Municipal de Faro - Serviços Municipalizados, sito Horta das Figuras EN 125, Faro.

Cláusula 4.ª - Prestações de Serviços objeto do contrato

Os serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar consistem na apresentação dos espetáculos "**Romance Familiar**", no dia 12 de maio de 2023 e "**As Meninas de Louise Michel**", no dia 07 de outubro de 2023, no Teatro das Figuras.

Cláusula 5.ª - Obrigações do PRODUTOR

1. O **PRODUTOR** obriga-se a:
 - a) Apresentar os espetáculos, nos dias mencionados no ponto 1 da Cláusula 1ª, proceder à sua montagem e respetiva desmontagem no final dos mesmos.
 - b) Assumir todos os compromissos contratuais inerentes à produção dos espetáculos, incluindo o pagamento de todas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas a todos os intervenientes nos mesmos.
 - c) Garantir o transporte das equipas técnicas e artísticas afetas aos espetáculos, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - d) Garantir a alimentação e alojamento das equipas técnicas e artísticas afetas aos espetáculos, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - e) Enviar, atempadamente, o rider técnico e/ou memória descritiva dos espetáculos, mapa de trabalhos, lista de comitiva e demais informações, para apreciação e acordo entre as partes, de modo a garantir a boa execução dos espetáculos.
 - f) Garantir a operação técnica dos espetáculos, assumindo os encargos daí decorrentes.
 - g) Enviar fotos, textos e dossier de imprensa, bem como todo o material necessário à promoção local dos espetáculos, livre de quaisquer ónus ou encargos, autorizando, desde já, a sua reprodução para fins promocionais.
 - h) Garantir todas as autorizações necessárias à gravação dos espetáculos, para fins de arquivo do Teatro e informativos, incluindo a sua eventual utilização nas redes sociais do Teatro, até um máximo de 3 minutos.
2. É da exclusiva responsabilidade do **PRODUTOR** a compra, aluguer, transporte e respetivos seguros de todo o material e serviços que não constem do rider técnico do

- Teatro, incluindo o reforço da equipa técnica, caso se revele necessário à realização dos espetáculos.
3. O **PRODUTOR** obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo Teatro.
 4. O **PRODUTOR** obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
 5. A título acessório, o **PRODUTOR** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 6. Comunicar ao Teatro qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 7. O **PRODUTOR** é responsável perante o Teatro por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos.
 8. É da única e exclusiva responsabilidade do **PRODUTOR** todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
 9. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª - Responsabilidade geral do PRODUTOR

1. O **PRODUTOR** é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O **PRODUTOR** responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente caderno de encargos, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o Teatro tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do Teatro não afasta ou diminui a responsabilidade do **PRODUTOR** na sua execução.

4. O **PRODUTOR** responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o **TEATRO** venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao **PRODUTOR**, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assiste-lhe o direito de regresso contra este, obrigando-se o **PRODUTOR** a indemnizar o Teatro por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo **PRODUTOR**, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do **PRODUTOR**, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do Teatro.

Cláusula 7.ª – Fiscalização

1. O **TEATRO** reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do **PRODUTOR** no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. O **PRODUTOR** obriga-se a fornecer ao **TEATRO** todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

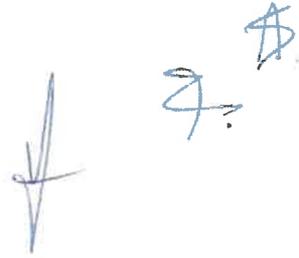
Cláusula 8.ª – Obrigações do TEATRO

O **TEATRO** obriga-se a:

1. Assegurar a disponibilidade dos meios técnicos e humanos para os espetáculos, nos dias 12 de maio e no dia 07 de outubro de 2023, para as montagens, testes, ensaios, apresentações e desmontagens, assumindo os encargos daí decorrentes.
2. Garantir todas as licenças e autorizações para a apresentação dos espetáculos, assumindo os encargos daí decorrentes.
3. Disponibilizar os meios humanos afetos aos serviços de bilheteira e frente de casa, necessários à apresentação dos espetáculos, assumindo os respetivos encargos.
4. Garantir aos participantes nos espetáculos um seguro de responsabilidade civil válido nas instalações do teatro, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 9.ª – Preço Base





1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **20 000,00€ (vinte mil euros)**, preço máximo que o Teatro se dispõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços que constituem o objecto deste caderno de encargos, dividido da seguinte forma:
 - i) **10 000,00€** (dez mil euros) pela apresentação do espetáculo **Romance Familiar**;
 - ii) **10 000,00€** (dez mil euros) pela apresentação do espetáculo **As Meninas de Louise Michel**.
2. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), eventualmente devido, à taxa aplicável.

Cláusula 10.ª - Preço Contratual

O preço referido no cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Teatro, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo **PRODUTOR**.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Teatro será paga no prazo de até 30 dias após a realização de cada espetáculo e após a receção da respetiva fatura.
2. A fatura, deverá ser inserida, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, estando acessível em <https://www.ilink.pt>.
3. Em caso de discordância por parte do Teatro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao **PRODUTOR**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

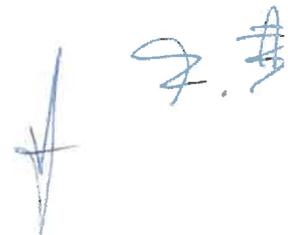
Cláusula 12.ª - Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

Cláusula 13.ª - Receitas de bilheteira

1. A receita de bilheteira, de ambos os espetáculos, será na totalidade para o Teatro.





2. Ficam reservados 30 bilhetes/convite, na plateia, para cada espetáculo, para o **PRODUTOR**, que poderão ser colocados para venda, caso o **PRODUTOR** o deseje e disso informe o Teatro.

Cláusula 14.^a – Promoção e publicidade

1. Toda a publicidade e promoção locais ficam a cargo do **TEATRO**.
2. O **TEATRO** obriga-se a usar só fotografias e vídeos oficiais dos espetáculos, previamente fornecidos pelo **PRODUTOR**, de acordo com a alínea g), do ponto nº 1, da Cláusula Quinta.
3. O **TEATRO** obriga-se a não marcar entrevistas, ou qualquer outra atividade promocional com os intervenientes nos espetáculos, sem autorização prévia do **PRODUTOR** e/ou da assessoria de imprensa associada.
4. O **TEATRO** e o **PRODUTOR** obrigam-se a não incluir menção a marcas, bens ou serviços dentro da sala e no palco.

Cláusula 15.^a – Merchandising

1. Caso haja intenção por parte do **PRODUTOR** de vender merchandising ou outros artigos dentro das instalações do Teatro terá de solicitar previamente, por escrito, a respetiva autorização à Direção do Teatro, indicando o tipo de artigos em venda e como a mesma se processará.
2. O **PRODUTOR** ficará, neste caso, obrigado a pagar ao Teatro 10% das receitas obtidas com a venda de merchandising dentro das instalações do Teatro.
3. Para efeito do disposto no número anterior todos os artigos para venda deverão ser conferidos por um elemento designado pelo Teatro, imediatamente antes e após a venda dos mesmos.
4. A percentagem será de 20%, se as vendas forem efectuadas por pessoal afeto ao Teatro.
5. No caso de ser autorizada a venda dos artigos acima referidos, é da exclusiva responsabilidade do **PRODUTOR**, a emissão de documento adequado (fatura), relativo à venda dos mesmos.
6. O acerto de contas relativo à venda dos produtos será feito no final de cada espetáculo.

Cláusula 16.^a – Patrocínios e Mecenato

- a) A angariação de patrocínios ou de apoio mecenático pode ser feita por qualquer das partes, acordando-se previamente quais as entidades que cada uma pode contactar e quais as contrapartidas que pode oferecer.
- b) A contrapartida proveniente dos patrocínios ou apoio mecenático reverterá na totalidade para a parte angariadora.



- c) Não ficam sujeitos a acordo prévio os apoios e publicidade angariados pelo Teatro para a sua atividade de programação em geral, fora do âmbito específico destes espetáculos.

Cláusula 17.^a - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o Teatro pode exigir ao **PRODUTOR**, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do **PRODUTOR**, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **PRODUTOR**, o Teatro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Teatro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **PRODUTOR** e as consequências do incumprimento.
5. O **TEATRO** pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Teatro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **PRODUTOR**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução do Contrato

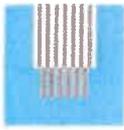
1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o Teatro pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente caderno de encargos;
 - b. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos;
 - c. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - d. Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao **PRODUTOR** e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do Teatro ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do **PRODUTOR** e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
 - a. Dissolução de uma das Partes;
 - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte do **PRODUTOR**, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: geral@teatrodasfiguras.pt.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes neste caderno de encargos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.



Teatro Municipal de Faro

2. Para todas as questões emergentes deste caderno de encargos o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.

Cláusula 22.^a - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.^o-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária, Ana Sofia Marques de Jesus, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Cármen Sofia Cardoso Mateus.

Cláusula 23.^a – Disposições Finais

1. A celebração deste contrato tem por base a autorização de despesa pelo Conselho de Administração, tomada em reunião de 28/04/2023.
2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita na classificação orçamental 0102.020225 GOP 1/11/2023/1-1, do orçamento do Teatro.
3. O valor do presente contrato foi registado com o número de cabimento 3795 e compromisso - n.º seq.3965, em conformidade com o previsto na LCPA – Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro.

Faro, 12 de maio de 2023

TEATRO

Teatro Municipal de Faro, S.M.

Paulo Jorge Neves dos Santos

Vítor Gil Fernandes Silva

PRODUTOR

Casa B – Associação Cultural

Ana Isabel Marques Borralho Galante

Mónica Rita Mariano Samões